



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM-PR

MANTENEDORA DA

ESCOLA DR. OSVALDO GARCIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 14/11/94, filiada à Federação Nacional das APAEs sob o n.º 1121/95 autorizada pela resolução N.º 4845/11 - SEED C.G.C. N.º 00532.169/0001-92 Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal N.º 005/95 Reconhecida de Utilidade Pública Estadual N.º 1143/96 Registro no CNAS N.º 44006,002463/96-00 Resolução n.º 041/97 Registro na Secretaria da Criança e Assuntos da Família n.º 1534-01 Fone (43) 3468 1411 Fax (043) 3468 1411 E-mail apaeribom@yahoo.com.br

CALCULO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A APAE DO RECURSO NO FUNDEB NO ANO DE 2024

Tendo como base as portarias publicadas no FNDE sobre repasses efetuados ao municípios a APAE-Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Rio Bom, vem requerer o repasse do FUNDEB no ano de 2024.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) feito pelos municípios às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas deverá ser realizado de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado previamente entre o Poder Executivo e a entidade, nos termos da Lei nº 14.113/20.

LEGISLAÇÃO

O Fundeb é um fundo especial de natureza contábil dos estados, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108/20 e é regulamentado pela Lei nº 14.113/20.

O artigo 212 da Constituição Federal (CF/88) dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o Distrito Federal e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O artigo 212-A da CF/88 estabelece que os estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão parte dos recursos da educação à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais.

O artigo 213 do texto constitucional fixa que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas. Eles podem ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Curitiba, 65 - Centro
Tel/Fax: (43) 3468-1123
educacao@riobom.pr.gov.br
CEP: 86.830-000 - Rio Bom - PR

Recebido 07/10/24
Natalia Bonfá

O parágrafo 4º do artigo 7º da Lei nº 14.113/20 dispõe que a União complementar os recursos do Fundeb.

O artigo 26 dessa lei federal expressa que, excluídos os recursos de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades em redes públicas, proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais do Fundeb será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

De acordo com a publicação do governo federal com perguntas e respostas sobre o Fundeb, os recursos do fundo são transferidos para os estados, Distrito Federal e municípios; e só então o Poder Executivo competente repassará os recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o poder público. Portanto, não há repasse direto de recursos para essas instituições.

Também segundo essa publicação, a distribuição de recursos aos governos estaduais e municipais, referentes às instituições conveniadas, é realizada com base no número de alunos dos segmentos de creche, pré-escola, educação especial e na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar.

A publicação expressa, ainda, que esses repasses são realizados pelo Poder Executivo competente, de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes (Poder Executivo competente e a entidade conveniada).

Além disso, o manual fixa que os recursos do Fundeb repassados pelos estados, Distrito Federal e municípios às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Outra afirmação do material do governo federal que merece destaque é que os recursos do Fundeb, repassados pelo Poder Executivo dos estados, Distrito Federal e municípios às instituições conveniadas, na forma dos convênios firmados, são referentes à fração máxima de 30% do Fundeb; ou seja, depois de deduzida a parcela mínima de 70%, que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, sendo nesse cômputo considerados, também, os profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores do poder público competente que se encontram cedidos para essas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

O material também dispõe que a aplicação dos recursos pelas entidades conveniadas deve obedecer à regra de utilização em ações de MDE, porém sem a necessária observância da regra de destinação mínima de 70% para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A publicação também traz a premissa de que os convênios firmados entre as entidades filantrópicas e o Poder Executivo, para transferência de recursos do Fundeb, devem ser mantidos apenas com os envolvidos; e seus termos de convênios devem ser enviados por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

Outra premissa é que o montante de recursos do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada deve ser aquele previsto no termo de convênio acordado entre a instituição e o poder executivo competente. No caso de convênio em que seja estipulado o repasse do valor correspondente ao VAAF estimado para o Fundeb do exercício corrente, o cálculo será realizado entre o número de matrículas consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb para a instituição conveniada e o valor anual por aluno correspondente.

A publicação destaca, ainda, que o VAAF do Fundeb é estimado em função da expectativa de arrecadação de receita dos governos dos estados e dos municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício. Dessa forma, o termo de convênio deverá tratar de todas as especificidades do fundo, inclusive a variação do VAAF. (Site TCE PR. Repasse de recursos do Fundeb a Apae deve estar previsto em convênio com o município 26/04/2022)

Assim como orientação do TCE-PR os valores repassados para a instituição do município (APAE-Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Rio Bom) são verificados de acordo com a VAAF no exercício corrente.

A planilha de **(MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2024, ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL -PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023)** que se encontra no site <https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/consultas> em anexo a este documento.

Para o ano de 2024 fica designado o número de **17,50** de matriculas registradas consideradas para o repasse do FUNDEB na educação especial para o ano de 2024.

Já o valor por aluno encontramos na planilha **(Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica(Art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020) – R\$ 1,00 - VAAF – 2024/ Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023.** em anexo, no valor de **R\$ 8.003,28.**

Anexo a este documento também segue o **OF. CIRC.GAB.CTBA 01/2023** do Gabinete do Senador Flávio Arns, de 05 de março de 2024, com as orientações as APAES quanto aos valores que a APAE de Rio Bom tem direito referente ao FUNDEB 2024.

Assim o cálculo fica;

$$17,50 \times R\$ 8.003,28 = R\$ 140.057,40$$

Ficando o repasse no ano de 2024 no valor de **R\$ 140.057,40 (Cento e quarenta mil cinquenta e sete reais e quarenta centavos)** até a próxima atualização no VAAF-2024.

Atenciosamente,

EMERSON
RIBEIRO
ROMERO:035037
82907

Assinado de forma digital
por EMERSON RIBEIRO
ROMERO:03503782907
Dados: 2024.08.07
14:53:08 -03'00'

Emerson Ribeiro Romero
Presidente da APAE de Rio Bom-PR